

**RESOLUÇÃO Nº 05, DE 31 DE MARÇO DE 2022. (\*)**

Dispõe sobre o cadastro e a nomeação de profissionais e o pagamento de honorários a advogados dativos em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da Justiça Estadual e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que os incisos XXXV, LV e LXXIV do art. 5º da Constituição da República garantem o amplo acesso à justiça, bem como a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 1.060/1950 estabelece isenção em favor do assistido de honorários advocatícios e despesas processuais, notadamente dos honorários periciais;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 10.259/2001 prevê que as despesas com a assistência judiciária gratuita sejam antecipadas à conta de verba orçamentária do respectivo tribunal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a nomeação e o pagamento de honorários aos profissionais que exercem os serviços de Assistência Judiciária Gratuita, no âmbito da Justiça Estadual;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** A nomeação de defensores dativos, obrigatoriamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, para atuação cível e criminal na Justiça Estadual de primeira e segunda instância, e o arbitramento de seus respectivos honorários observarão o que dispõe esta Resolução.

**Art. 2.º** Os juízos das comarcas da capital e interior realizarão credenciamento contínuo de advogados interessados em prestar o serviço dativo para constituição dos seus respectivos cadastros, sempre que possível e com as regras que forem adequadas à Comarca, a critério do Juiz.

§ 1.º As Secretarias publicarão os editais e os cadastros finalizados ficarão à disposição para consulta pública.

§ 2.º A qualquer tempo, o advogado credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, ficando obrigado a prestar assistência nos processos em que já tenha sido nomeado.

§ 3.º Caso o defensor dativo nomeado solicite substituição nos autos do processo, o juiz deverá nomear novo defensor em até 10 (dez) dias.

**Art. 3.º** A nomeação do defensor dativo poderá ser realizada:

I – Nos casos de inexistência de membro da Defensoria Pública do Estado designado ou presente na Comarca do Juízo;

II – Na hipótese da impossibilidade de atuação do membro da Defensoria Pública do Estado em determinado processo, quer por obstáculos pessoais, quer por impedimentos legais;

III – Nos casos urgentes, em que não houver membro da Defensoria Pública na Comarca;

IV – No caso de impossibilidade de concentração de atos que possibilite articulação da Secretaria do Juízo com a Defensoria Pública local ou do Pólo respectivo, para a presença do Defensor Público.

§ 1º Sempre que possível, a nomeação se dará para atuação em todas as fases do processo, de forma a evitar que haja mais de um defensor durante o seu trâmite, salvo ingresso da Defensoria Pública do Estado nos autos;

§ 2º Quando houver mais de uma parte a ser representada, será nomeado apenas um defensor dativo, que fará jus ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos honorários previstos da presente Resolução, exceto no caso de incompatibilidade de atuação devidamente justificada.

**Art. 4.º** Na sentença cível ou penal, o Juiz arbitrar os honorários do defensor dativo de acordo com os valores previstos no Anexo desta Resolução, aprovados pelo Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria Geral do Estado, e pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Amazonas.

§ 1.º Apenas nos casos não especificados, o juiz poderá arbitrar o valor proporcional ao ato praticado, cuja fração de valor deverá ter como base o valor máximo previsto para o todo o procedimento e a quantidade de atos que seriam, normalmente, praticados nos autos.

§ 2.º A Procuradoria Geral do Estado deverá ser intimada de todas as sentenças de arbitramento de honorários, ainda que o Ministério Público tenha atuado, a qualquer título, nos autos.

**Art. 5.º** Requerida a execução ou o cumprimento de sentença que tenha arbitrado honorários do defensor dativo, o Estado do Amazonas deve ser citado ou intimado, conforme o caso, para realizar o controle dos valores fixados, por meio de embargos ou impugnação.

**Art. 6.º** Não havendo oposição do ente público, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor, nos termos da Resolução n.º 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, e intimado o Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria Geral do Estado, para pagamento em até 60 (sessenta) dias.

**Art. 7.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 29 de março de 2022.

**Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente

**Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**  
Vice-presidente

**Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Corregedora Geral de Justiça

**Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

**Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**

**Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

**Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**



Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**

Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**

Desembargadora **VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO**

Desembargador **ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO**

Desembargadora **ONILZA ABREU GERTH**

Desembargador **CÉZAR LUIZ BANDIERA**

Desembargadora **MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA**

(\*) REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL.



## ANEXO I – TABELA DE HONORÁRIOS DATIVOS DO AMAZONAS

ITEM	ÁREA	VALOR MÁXIMO	BASE SALÁRIO MÍNIMO
<b>1.0</b>	<b>ADVOCACIA CRIMINAL</b>		
<b>1.1</b>	<b>RITO SUMÁRIO</b>		
1.1.1	Atuação integral até a decisão final de primeira instância	R\$ 733,33	1/3
<b>1.2</b>	<b>RITO ORDINÁRIO</b>		
1.2.1	Atuação integral até decisão de primeira instância	R\$ 733,33	1/3
<b>1.3</b>	<b>RITO ESPECIAL</b>		
1.3.1	Atuação integral até decisão de primeira instância	R\$ 733,33	1/3
<b>1.4</b>	<b>TRIBUNAL DO JÚRI</b>		
1.4.1	Defesa integral até a pronúncia	R\$ 1.100,00	1 SM
1.4.2	Defesa em plenário	R\$ 1.650,00	1 e ½ SM
<b>1.5</b>	<b>AUDIÊNCIAS EM QUALQUER RITO</b>		
1.5.1	Conciliação	R\$ 220,00	1/5
1.5.2	Instrução e Custódia	R\$ 366,67	1/3
1.5.3	Em continuação de instrução	R\$ 220,00	1/5
<b>1.6</b>	<b>PETIÇÕES AVULSAS</b>		
1.6.1	Relaxamento de flagrante, concessão de fiança, revogação de prisão preventiva, liberdade provisória, defesa prévia e alegações finais	R\$ 220,00	1/5
<b>1.7</b>	<b>INCIDENTE NA EXECUÇÃO PENAL</b>		
1.7		R\$ 366,67	1/3
<b>1.8</b>	<b>HABEAS CORPUS</b>		
1.8		R\$ 1.100,00	2/3
<b>1.9</b>	<b>RECURSOS E CONTRARRAZÕES</b>		
1.9		R\$ 1.100,00	1



## ANEXO II – TABELA DE HONORÁRIOS DATIVOS DO AMAZONAS

ITEM	ÁREA	VALOR MÁXIMO	BASE SALÁRIO MÍNIMO
<b>2.0</b>	<b>ADVOCACIA CÍVEL E FAMÍLIA</b>		
<b>2.1</b>	<b>AÇÕES DE DIREITO DISPONÍVEIS</b>		
2.1.1	Atuação integral até a decisão final de primeira instância	R\$ 366,67	1/3
<b>2.2</b>	<b>AÇÕES DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA</b>		
2.2.1	Atuação integral até decisão de primeira instância	R\$ 550,00	1/2
<b>2.3</b>	<b>AÇÕES DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA</b>		
2.3.1	Atuação integral até decisão de primeira instância	R\$ 1.039,00	1
<b>2.4</b>	<b>EXECUÇÃO DE ALIMENTOS</b>		
2.4.1	Atuação integral até decisão de primeira instância	R\$ 366,67	1/3
<b>2.5</b>	<b>EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE</b>	R\$ 275,00	1/4
<b>2.6</b>	<b>PEDIDO DE ALVARÁ</b>	R\$ 220,00	1/5
<b>2.7</b>	<b>CURADOR ESPECIAL</b> – negativa geral ou peticionamento de impulso processual sem comparecimento à audiência e demais casos	R\$ 220,00	1/5
<b>2.8</b>	<b>PETIÇÕES AVULSAS</b>	R\$ 220,00	1/5
<b>2.9</b>	<b>RECURSOS E CONTRARRAZÕES</b>	R\$ 1.100,00	1

## ANEXO III – TABELA DE HONORÁRIOS DATIVOS DO AMAZONAS

ITEM	ÁREA	VALOR MÁXIMO	BASE SALÁRIO MÍNIMO
<b>3.0</b>	<b>ADVOCACIA PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS E CEJUSC</b>		
<b>3.1</b>	<b>CÍVEL</b>		
3.1	Defesa integral até decisão de primeira instância	R\$ 733,33	2/3
<b>3.2</b>	<b>CEJUSC</b> – processo finalizado por conciliação ou mediação	R\$ 550,00	1/2
<b>3.3</b>	<b>Audiência avulsa</b>	R\$ 366,67	1/3
<b>3.4</b>	<b>Petição avulsa</b>	R\$ 137,50	1/8
<b>3.5</b>	<b>Recurso e contrarrazões</b>	R\$ 1.100,00	1

SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)